



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
IEF/URFBioMata  
Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Of.NAR de Manhuaçu n. 011/19

Manhuaçu, 20 de fevereiro de 2019.

Processo: 05.03.0000498/17.

Ilustre Senhor(a),

Informamos que a URFBio Mata arquivou o seu pedido de intervenção ambiental nos autos do processo supra, da sua propriedade no imóvel rural denominado Córrego do Espreado, no município de Martins Soares/MG, conforme se pode perceber da cópia da referida decisão administrativa e dos seus fundamentos (vide Papeleta de Despacho). Além disto, estão sendo enviados novamente os DAE em anexo, uma vez que o arquivamento do processo não exime do pagamento das taxas devidas, cujos comprovantes de pagamento deverão ser apresentados após quitação.


Informamos, por oportuno, que, quanto a esta decisão, poderá, caso queira, apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta dias), **contados a partir desta notificação**, preferencialmente protocolizado no NAR de Manhuaçu, o qual deverá ser direcionado à URC/ZM (art. 34 da Resolução conjunta SEMAD/IEF de n.º 1.905/13), devendo constar do mesmo todos os requisitos legais exigidos pelo art. 36 da citada Resolução.

Por oportuno, os autos deste processo poderão ser consultados no endereço abaixo.

Em caso de manifestação, solicito que o número deste ofício e o número deste processo administrativo sejam citados expressamente.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Respeitosamente,

  
**Frederico de Freitas Alves**  
Gestor Ambiental – NAR Manhuaçu  
MASP.: 1.380.605-4

Ao Sr.,  
**Rafael Aguiar do Carmo**  
A/C Guilherme Gama Póvoa  
Rua Desembargador Alonso Starling, n.º 399, Sala 3, Centro, Cep.: 36.900-000  
**Manhuaçu/MG**

